



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, OBRAS, FINANÇAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER CONJUNTO Nº 05/2024-CCJLRF/COFOSP

PROJETO DE LEI Nº 37/2024. FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA, COM INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: PRESIDENTE: OSMAR ARAUJO PORTELA, VEREADOR: JOSE PAULO SANTOS SILVA, VEREADOR: GILDAZIO ARAÚJO SILVA

RELATOR: VEREADOR FABYANNO CARVALHO.

CÂMARA DE MAGALHÃES
LEIA-SE EM PLENÁRIO

EM: 05/09/24

RELATÓRIO

ASSINATURA:

As Comissões de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, e Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida- MA, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa, passam a emitir **PARECER CONJUNTO** sobre o Projeto de Lei nº 37/2024, que fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2025/2028.

ANÁLISE JURÍDICA

C. M. MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA
APROVADO
Em 05/09/24

Presidente

A Constituição Federal estabeleceu que a República Federativa do Brasil, é formada pela União, Estados e Distrito Federal, conforme dispõe os artigos 1º e 18.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, OBRAS, FINANÇAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Vale ressaltar ainda, que o artigo 23, I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, elenca ser competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: *zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*

O artigo 30, I e II da Constituição Federal dispõe ser competência dos municípios: *legislar sobre assuntos de interesse local; e, Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

O inciso II do art. 30 (Compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber), por sua vez, trata da competência legislativa suplementar do Município

Tratando-se de direitos contemplados a qualquer trabalhador, seja qual for o cargo que ocupa e o regime jurídico que está submetido, é evidente a possibilidade da concessão de um subsídio diferenciado aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal consoante dispõe o artigo 39 § 4º da CF.

Vale destacar que o reajuste previsto no Projeto de Lei em destaque, obedece a previsão trazida no artigo 29, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal.

Impende mencionar que existem previsões orçamentária para a fixação dos subsídios dos vereadores e Presidente da Câmara conforme preceitua a Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, OBRAS, FINANÇAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Vale destacar ainda que consoante dispõe o artigo 48 da Lei Orgânica é de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham:

II – Organização dos servidores administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, emprego e funções e fixação da respectiva remuneração.

Em se tratando de matéria de Orçamento, deve-se observar imprescindivelmente os princípios afeto ao mesmo, quais sejam: Princípios da Unidade, da Totalidade, da Universalidade, da Anualidade ou Periodicidade, da Exclusividade, da Especificação, Especialização ou Discriminação, da Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, do Orçamento Bruto, do Equilíbrio, da Legalidade, da Publicidade, da Clareza ou Objetividade, e da Exatidão.

Conclui-se, finalmente após análise minudente do Projeto de Lei em apreço, que **o mesmo está em consonância com os ditames da Constituição Federal da República Federativa do Brasil**, e demais legislações correlatas,

Assim, OPINAMOS pela legalidade e constitucionalidade da proposta analisada e VOTAMOS favorável ao Projeto de Lei em apreço.

É O PARECER E VOTO.

Sala das Comissões do Palácio Legislativo “PREFEITO RAIMUNDO OLINDA”, Magalhães de Almeida - MA, 26 de Agosto de 2024.

